

Institui o Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos, o poder público promoverá campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos próprios ao consumo humano e difusão de informações acerca da localização e da funcionalidade dos bancos de alimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente